



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 09 de março de 2015.

Ofício especial:



Assunto: Encaminha documento;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

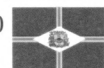
Encaminho a Vossa Excelência e à Mesa Diretora cópia do teor da representação que este vereador protocolou no Ministério Público local, em face das agências bancárias instaladas em nosso município; **E SOLICITO QUE SEJA FEITA A LEITURA EM PLENÁRIO DO TEOR DA DENÚNCIA**, para conhecimento dos senhores Vereadores e de nossa população.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de março de 2015.



Osias Soares de Oliveira
Vereador - PT

A SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE NESTA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 03 de março de 2015.

EXMO. SENHOR DOUTOR SÍLVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, portador do RG 20.560.541, residente na Rua Professor Paulo Ghiraldeli, nº 912, telefone (16) 3341-3208, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO**, com base na legislação vigente, em especial as Leis Municipais nº 2.770/2004, 3.465/2.011, 3.212/2009 e 3.024/2007, contra as instituições financeiras instaladas na cidade de Ibitinga: Banco do Brasil, HSBC, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander; pelos fatos a seguir expostos:

Nos últimos dias recebi muitas reclamações de munícipes que utilizam dos serviços bancários e, em virtude disso, compareci nas agências representadas, onde constatei as seguintes irregularidades:

01 - Descumprimento do artigo 1º, § 1º, da Lei 2.770/2004, que trata do tempo em filas para o atendimento, in verbis:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Ibitinga, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, (;
cons'derado tempo INoável para atendimento: I. ate 20 (vinte) minutos em





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

dias normais; 11. até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e dos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

02 – Descumprimento do artigo 1º, da Lei 3.465/2001, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de biombos, in verbis:

Art. 1º- As agências bancárias da Estância Turística de Ibitinga deverão instalar divisorias entre os caixas, convencionais e eletrônicos, e biombos entre a fila e os referidos caixas, de forma a impedir a visualização por outras pessoas das operações naqueles realizadas.

03 – Descumprimento do artigo 1º da Lei 3.212/2009, quanto à obrigatoriedade de disponibilizar bancos de espera, in verbis:

Art. 1º- Ficam todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Ibitinga, obrigadas a colocar bancos de espera a disposição dos usuários, em local que permita o fácil acesso destes.

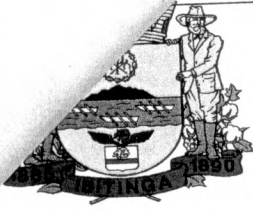
04 – Descumprimento do artigo 1º da Lei 3.024/2007, com relação à disponibilização de sanitários e bebedouros de água, in verbis:

Art. 1º- Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Ibitinga obrigados a disponibilizar sanitários públicos, bem como bebedouros de água, para utilização de seus clientes e demais usuários

Importante consignar que o assunto já foi exaustivamente discutido pelos Vereadores na Câmara Municipal e, inclusive, foi encaminhado ao Sr. Prefeito um requerimento, indagando sobre o tema. No entanto, até o momento, nenhuma providência foi tomada.

A situação tem ultrapassado os limites dos meros aborrecimentos ou dissabores cotidianos, chegando às raias do





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

desrespeito, sendo motivo de queixas constantes dos cidadãos de nossa cidade.

As agências bancárias tem desrespeitado não somente a Legislação municipal, como também o Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, a presente Representação se justifica porque, na condição de fiscal da Lei, a população espera que Vossa Excelência entre nesse debate e **EXIJA** dos agentes públicos verdadeira fiscalização, no intuito de que a legislação seja cumprida.

Sendo assim, Requeiro a Vossa Excelência:

.Sejam notificadas as agências bancárias supracitadas, indagando e cobrando explicações sobre o descumprimento dos dispositivos legais em destaque, sob pena de requisição para abertura de Inquérito;

.Que Vossa Excelência solicite reunião com os prepostos das agências epigrafadas, com vistas a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta;

.Que Vossa Excelência officie o Poder Executivo, a fim de exigir fiscalização no que diz respeito ao cumprimento da Lei Municipal no tocante as disposições legais em discussão e,

.Caso não sejam atendidas e cumpridas as determinações impostas por Vossa Excelência, seja instaurada Ação Civil Pública contra aquelas instituições financeiras e demais responsáveis.

Apresento como testemunhas das situações narradas e descumprimento dos dispositivos legais acima elencados, os seguintes cidadãos:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Valdecir Martino de Oliveira, portador do RG 5.762.542-2, residente na Rua Giacomomoreale nº 181, telefone 9-9791-7229;

Aparecido Marques, portador do CPF/MF 071.871.648-58, residente na Rua Francisca Lopes nº 50, telefone 3342-8954;

Adilson José Lazarini, portador de CPF/MF 081.419.118-56, residente na Rua Padre Antônio Vieira nº 275, telefone 9-9766-6421;

Sendo o que nos cumpria informar e Requerer, aproveito esta oportunidade para renovar os votos de mais alta estima e consideração.

Termos em que;
Pede deferimento

Ibitinga, 05 de Março de 2.015.



Osias Soares de Oliveira

